



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 104/2015, que objetiva a aquisição de 03 (três) veículos, zero km, ano/modelo 2015, destinados à Secretaria de Saúde.

Pergunta: “O processo licitatório em referência tem por objeto a aquisição de veículos para o qual consta a exigência de “A entrega será única, e em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor [...]”.

Ocorre que tal exigência impede, não só a requerente, como outras possíveis interessadas de participar do certame, tendo em vista que o prazo de entrega supramencionado é demasiadamente curto, considerando-se os prazos praticados hoje no segmento automotivo.


Observa-se que não se trata de faturar e fornecer veículo pronto, disponível no estoque da concessionária mais próxima, mas de solicitar nos estoques da fábrica (ou requerer produção) um veículo que atenda todas as especificações delimitadas pelo edital.

Espera-se assim, por justo e razoável, que esta Administração reveja o prazo de entrega estabelecido no edital, ampliando-o para 60 (sessenta) dias e tendo o início de sua contagem o recebimento da presente Nota de Empenho, sendo que tais alterações não acarretarão em nenhum prejuízo a esta Administração, muito pelo contrário, ampliarão a possibilidade de um número maior de interessados/licitantes.

Resposta: Conforme Ofício nº 038/2016 da Secretaria de Saúde (doc. Anexo).

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 104/2.015, que objetiva Aquisição de 03 (três) veículos, zero km,ano/modelo 2015, destinados à Secretaria de Saúde.

Birigui, 02 de março de 2.016


Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Suplente



Prefeitura Municipal
de Birigüi

Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Inscr. Estadual: 214.152.306.114

End. Pça. Gumercindo de Paiva Castro s/n. - CENTRO
BIRIGUI - SP. CEP- 16200-015. Fone/Fax.(18) 3643-6235
E-MAIL - almoxarifado.saude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 29 de fevereiro de 2.016.

Ofício 038/2016.

A Senhora.

Tatyane Fernanda Martins.

Pregoeira Oficial.

Assunto: resposta ao ofício 313/2016, referente a pedido de esclarecimento solicitado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Sirvo-me do presente para informar que o questionamento feito pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.104.117/0007-61, que o questionamento sobre prazo de entrega do edital no **arti. 5.2 letra b)** – o prazo de entrega em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Esclareço que conforme a cláusula IX do edital o prazo de entrega pode ser prorrogado desde que atenda os artigos, 9.1 e 9.1.1, portanto não entendo a necessidade de aumento o prazo de entrega para 60 dias.

9.1 - A entrega será única, e em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor, observado o prazo informado na proposta e o disposto na cláusula V e item 12.2 da cláusula XII deste edital, no almoxarifado central comissão de recebimento da frota, das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

9.1.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo que tenho para o momento, agradeço vossa atenção desde já.

Atenciosamente.

Sidnei de Oliveira dos Santos.
Chefe da Seção de Almoxarifado.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 104/2015, que objetiva a aquisição de 03 (três) veículos, zero km, ano/modelo 2015, destinados à Secretaria de Saúde.

Pergunta: Considerando os termos do item 11.1.1 da Cláusula XI do Edital, veículos faturados por estabelecimento filial, poderão ter o pagamento feito na conta de estabelecimento matriz, com o mesmo CNPJ base, mas diferentes terminações?

Resposta: Com a devida vênia ao entendimento expresso pelo respeitável interessado, indicado no anverso, e salvo melhor juízo, o Acórdão nº 3056/2008, do Plenário do TCU, não seria aplicável ao caso presente, ou, então, não serviria de premissa para fundamentar a conclusão cujo esclarecimento é pretendido.

Aquele precedente tratou de prestação de serviços de segurança armada e o ponto de controvérsia nele julgado não se refere a pagamento a matriz ou filial, mas sim, a habilitação mediante autorização de funcionamento de matriz ou filial.

No texto do julgado, aliás, a palavra “pagamento” é mencionada no tópico II.2, onde órgão licitante relata ao julgador “que todos os pagamentos foram efetuados à matriz da empresa, bem como as notas fiscais dos serviços foram emitidas por esta”.

O E. TCESP, sobre o assunto, já julgou também que “o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, firmou-se no sentido de que a demonstração de regularidade fiscal refere-se à pessoa jurídica que efetivamente executará o ajuste, seja matriz ou filial.

“Assim, não basta a comprovação da regularidade da matriz da empresa que participou do certame e assinou o contrato quando sua filial for a responsável pela execução do objeto, sendo esse também o posicionamento externado pelo STJ.”

Alerta-se, a propósito, que isso não se trata de mera formalidade. A regularidade fiscal do contratado consiste em requisito para dar cumprimento ao art 195, §3º, da CRFB/88 (“Art. 195. (...) § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”).



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 104/2.015, que objetiva Aquisição de 03 (três) veículos, zero km,ano/modelo 2015, destinados à Secretaria de Saúde.

Birigui, 02 de março de 2.016

Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Suplente



2743-17

549

76 TC 000935/026/09

Câmara Municipal, Marília

Exercício: 2009

Presidente da Câmara: Eduardo Duarte do Nascimento

Provedor: Alysson Alex Souza e Silva Paula Martin Pignatari

Acompanham: TC 000935/126/09 e Expediente(s): TC 001131/204/10, TC-

023/09/026/09, TC 027052/026/11 e TC 028079/026/10.

Fiscalizada por: DR 5, DR 1

Fiscalização atual: DR 5, DR 1

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame às contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, exercício de 2009.

1.2 A Equipe Técnica de Fiscalização *in loco* (fls. 158/160) apresentou as seguintes irregularidades:

a) Documentação das Despesas – Outras Despesas (fls. 175/130) – Despesas com despacho para licenciamento de veículos *de sua taxa isentos os veículos oficiais*, Concessão de Vale Alimentação através de Resolução, sem amparo em lei e sem autorização na LDO; Despesas com manutenção do veículo Astra em orensa ao princípio da razoabilidade e da economicidade; Despesas com viagens sem comprovação; Pagamento de Diárias a servidores autorizado mediante ato da mesa; Serviços de acompanhamento de publicações no Diário Oficial por empresas quando possível o acompanhamento através da internet e Despesas com serviços de divulgação de assuntos alheios às atividades do Legislativo.

b) Doc. Rubricado – Requisito na Execução Extra-Orçamentária (fls. 132/133) – Sob a denominação de “abertura de créditos adicionais”, houve alterações orçamentárias nas categorias da Tipificação econômica das despesas e Permissão, pelo Poder Legislativo, de institutos de transposição, remanejamento e transferência na LOA – ofensa ao artigo 165, §8º da Constituição

c) Licitações – Faltas de Instrução (fls. 134/140) – Preço 07/09



Aquisição de veículo – contratação de asessorias e escrituras, documentos de habilitação de motor e não de qualificação do contrato. Preço 03/09 – Licitação de Software – Impostos repartidos são os mesmos presunção para o fornecedor e falta de comprovação de compra bilibde dos preços em relação ao processo de licitação – cláusula restritiva de participação (exigência de certificações negativas de débitos); contratação de empresa Administradora do Cartão de V de alimentação sem processo licitatório, sob argumento principal da ausência de cobrança de tarifas.

d) Descontos/Inexistências (fl. 140) – Não havia comprovação de competência para os valores praticados no momento, em todos os exercícios diretos com amparo nos índices fixado artigo 24 da Lei Federal nº 8.556/93.

e) Contratos – Exames *in loco* (fls. 141/143) – Contrato de locação de software e Contrato de manutenção de equipamentos de informática e instalação de software; prorrogação por diversos exercícios – valor total ultrapassou limite da modalidade de licitação eleito – fracionamento.

f) Pessoal – Faltas no Setor de Pessoal (fls. 142/148) – Gratificação de 100% de sobre-comensação e todos os servidores efetivos e comissionados – demissão. Atividades extras fazem parte das próprias atribuições dos cargos. Ausência de registro individualizado das atividades extraordinárias executadas por cada servidor. Cargos em Comissão em quantidade desproporcional aos efetivos e sem características de Direção, Chefia ou Assessoramento, em afronta ao artigo 37, V da Constituição; Abono de Função praticada 100% do valor da função.

g) Encargos Sociais (fls. 149/150) – Auto de intimação da Secretaria da Receita Federal pela ausência de recolhimento de contribuição patronal e inclusão sobre os subsídios dos Vereadores no período de 04/05 a 08/06 e outras infrações.

h) Subsídio dos Agentes Políticos (fls. 150/154) – Fixação dos subsídios em 15.12,08 em ofensa ao princípio da anterioridade e estipulação de pagamento em 136 aos Vereadores. Os pagamentos foram realizados em acordo com a lei nº 5.617/04 e ultrapassou o limite legal para cada Vereador no montante de R\$ 215.891,50.

i) Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais (fls. 154/155) – Tesouraria – Ausência de aplicação dos recursos não utilizados, mantendo os recursos parados em conta corrente, em desconformidade aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da indisponibilidade

